



DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

Técnico/a de Contabilidade (Ação 22/2021 – FAD)

Educação e Formação de Adultos - EFA PRO

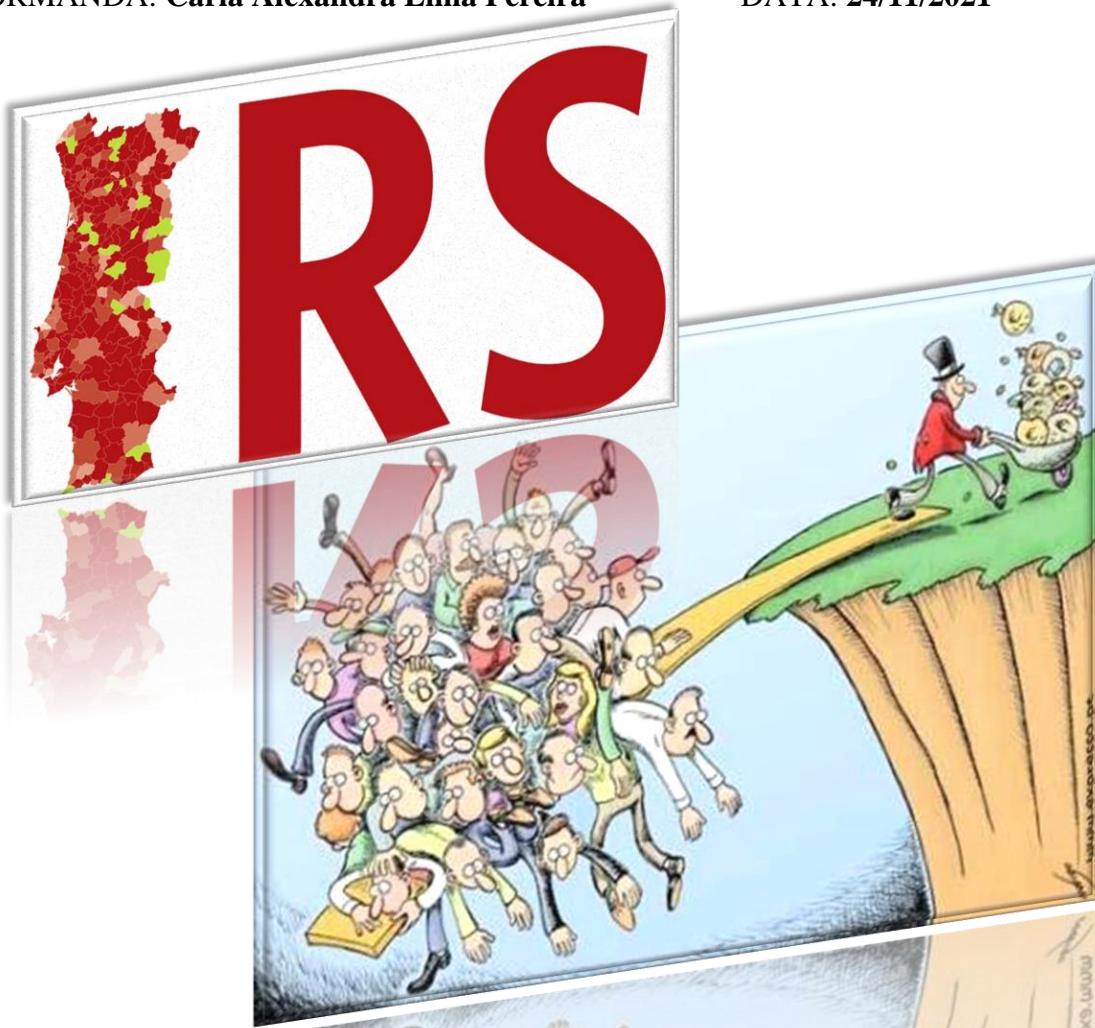
UFCD: **0575 – Imposto sobre o rendimento (IRS)**

FORMADOR: **António José G. Cardoso Teixeira**

FORMANDA: **Carla Alexandra Lima Pereira**

MEDIADOR: **Rui Pereira**

DATA: **24/11/2021**



Esta unidade de formação, de 50 horas, no âmbito do Curso de Técnico/a de Contabilidade, levou-me ao mundo do IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular, do qual se fala amiúde e com muita veemência. Pretendeu-se compreender, descrever, interpretar e aplicar os conceitos afetos ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares. Os conteúdos dividiram-se em três partes: na primeira referiu-se a incidência do IRS, – real ou objetiva e a

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

incidência pessoal ou subjetiva; na segunda parte referiu-se a estrutura do IRS – as categorias de rendimento, tipos de taxas, deduções específicas e abatimentos; na última parte tratou-se do apuramento do IRS, – o rendimento coletável, a liquidação e pagamento, as declarações de rendimentos e outras obrigações.

Sendo o IRS, um imposto¹ tão afamado, começemos por apresentar alguns dos atributos inerentes a este imposto, dos quais, parcamente tinha ouvido falar. A sua especificidade é determinada por ser: um imposto direto, – pois incide sobre o rendimento; pessoal, – visto que incide sobre as pessoas singulares; estadual, – porque é tributado pelo Estado, o sujeito ativo; periódico, – sendo que é apurado anualmente; ordinário, – porque é um imposto que se repete; e progressivo, – pois é proporcional aos rendimentos tributados, sendo o titular dos rendimentos, o sujeito passivo do imposto, o contribuinte. O IRS entrou em vigor a 1 de janeiro de 1989 e tem como suporte, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, sujeito às alterações dos Orçamentos de Estado.²

Respeitante à incidência do IRS, pode definir-se como real ou objetiva, sobre o que é passível de imposto, enquanto a pessoal ou subjetiva, diz respeito a quem está sujeito a esse mesmo imposto. Na incidência pessoal, os sujeitos passivos são as pessoas singulares, residentes em território português e também as que obtenham rendimentos, mesmo que nele não residam. Tendo por regra geral, a tributação separada, nos casos de existência de agregado familiar, mas sem prejuízo relativamente aos dependentes, mas é possível optar pela tributação conjunta, segundo o nº 2 do art.º 13.º do CIRS. No caso de opção de tributação conjunta, o imposto é devido pela soma dos rendimentos das pessoas que constituem o agregado familiar, considerando-se como sujeitos passivos, aquelas a quem incumbe a sua direção.³ Considera-se necessária a identificação pelo número fiscal de contribuinte, bem como o domicílio fiscal, a habitação própria e permanente. Igualmente importante é o conceito de residência, para definir o âmbito da sujeição a imposto, segundo o art.º 15.º do CIRS. Para os residentes aplica-se o princípio da universalidade, pois o imposto incide sobre a totalidade dos rendimentos, incluindo os obtidos fora do território português, enquanto os não residentes são regidos pelo princípio da territorialidade/fonte, em que

¹ O imposto é uma prestação estabelecida por lei, sendo a lei, a que atribui ao Estado ou entidade pública, o poder de tributar o imposto, sendo a obrigação do imposto, uma obrigação legal, sem carácter de sanção, – porque não é tributado, como resultado de uma infração ou ilegalidade cometida, com finalidades fiscais e extra fiscais, ou seja, para cobrir os encargos públicos, – finalidades fiscais – e também, com o intuito de promover a ordem económica e o bem-estar social – finalidades extra fiscais. Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

² Consultado no site: CIRS, a 20/11/2021.

³ Quem faz parte de um agregado familiar não pode fazer parte de outro, nem, integrando um agregado familiar, ser considerado sujeito passivo autónomo. Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

o imposto incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território português, de acordo com o art.º 18.º do CIRS. Para se ser residente num território de uma região autónoma, segundo o art.º 17.º do CIRS, tem de ter o principal centro de interesses nessa região.⁴ No entanto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, foi aprovado o estatuto de residente não habitual, que adquire o direito de ser tributado, como tal, por um período de dez anos consecutivos, a partir do ano, inclusive, da inscrição como residente em território português.⁵

Na incidência real, o IRS incide – base do imposto – sobre o rendimento global e anual dos contribuintes – sujeitos passivos – depois de efetuadas as respetivas deduções. Para este efeito consideram-se seis categorias de rendimentos, que apresentam diferentes conteúdos.⁶ As categorias são as seguintes: A – rendimentos do trabalho dependente, descrito nos art.º 2.º, 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do CIRS; B – rendimentos empresariais e profissionais⁷, definidos nos art.º 3.º, 4.º, 28.º a 30.º, 31.º, 32.º a 39.º do CIRS; E – rendimentos de capitais, descritos nos art.º 5.º, 6.º, 7.º, 40.º, 40.º-A do CIRS; F – rendimentos prediais, sendo possível verificar nos art.º 8.º e 41.º do CIRS; G – rendimentos patrimoniais, definidos nos art.º 9.º, 10.º, 42.º, 43.º a 50.º, 51.º e 52.º do CIRS; e H – pensões, descrito nos art.º 11.º, 53.º e 54.º do CIRS. Cada uma destas categorias define-se com uma base de rendimento bruto e respetivas deduções específicas, que se distinguem entre si, descritos nos artigos acima mencionados. Porém, não tinha conhecimento das muitas particularidades de cada categoria, como parte integrante dos rendimentos, a base do imposto. Também se fez menção aos diversos momentos da constituição da obrigação, em que a retenção deve ser efetuada, seja pela entidade devedora dos rendimentos, seja pelas entidades registadoras ou depositárias, de acordo com o art.º 98.º do CIRS.⁸

Para se efetuar o apuramento do IRS, têm que se efetuar cálculos por etapas. Numa primeira fase, começa-se pelo apuramento do rendimento líquido de cada categoria/

⁴ Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

⁵ Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

⁶ Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

⁷ As atividades profissionais estão listadas na Tabela de Atividades, no art.º 151.º do CIRS, aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto. Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

⁸ Os momentos são os seguintes: no pagamento ou colocação à disposição, – lucros, rendimento de apólices de seguros e operações do ramo vida, etc.; no vencimento, ainda que presumido, – juros e outras remunerações de depósitos à ordem ou a prazo, etc.; no apuramento do quantitativo – rendimentos derivados da assistência técnica, etc.; e na transmissão ou liquidação das operações, – rendimento de títulos de crédito negociáveis, em matéria de juros contábeis, etc.. Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Englobamento, que resulta da diferença entre o rendimento bruto – o valor declarado para efeitos de IRS nas várias categorias em que se auferiram os rendimentos⁹ – e as deduções específicas¹⁰ – e variam de acordo com a categoria de rendimentos onde se insere o(s) sujeito(s) passivo(s).¹¹ De seguida, na segunda fase, efetua-se o apuramento do rendimento coletável, que resulta no abate ao rendimento global líquido, da primeira fase, as deduções de perdas, ou seja, as importâncias legalmente estabelecidas, em que cada categoria de rendimentos, tem os seus preceitos para a dedução de perdas, – previstas nas categorias B, F e G – definido pelo art.º 55.º do CIRS.¹² Na terceira fase, temos a determinação da coleta, cujo apuramento irá depender da situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos, isto é, depende do agregado familiar, descrito no art.º 13.º do CIRS.¹³ Pode optar-se pelo englobamento de alguns rendimentos, sendo obrigatório englobar os rendimentos da mesma categoria, como se pode ler no art.º 22.º do CIRS. Nesta fase é necessário ter em consideração o quociente familiar, descrito no art.º 69.º do IRS, em que cada sujeito passivo corresponde a um.¹⁴ O apuramento da coleta obtém-se com a aplicação da taxa de imposto, – conhecidas como taxas gerais, sendo estas, as que têm correspondência aos escalões, havendo também as taxas liberatórias e as especiais, – ao rendimento coletável, corrigido ou não, – isto é, o corrigido resulta do rendimento coletável a dividir pelo quociente familiar – e subtrai-se/abate-se a parcela correspondente, para depois se multiplicar pelo quociente familiar. A taxa geral de imposto do sujeito passivo é determinada em função do escalão, – atualmente existem sete – no qual o rendimento coletável se insere, com a correspondente parcela a abater, definida no art.º 68.º do CIRS¹⁵, sendo estes escalões, abundantemente falados por todos os cidadãos, sem esquecer, a discussão existente no Orçamento de Estado, para o acréscimo de mais um escalão. Numa quarta fase, com a coleta apurada, procede-se às deduções à coleta, aplicadas a sujeitos passivos residentes em território português, e definidas no art.º 78.º do CIRS. As deduções podem ser realizadas, em regra geral, sobre várias despesas, tais como: despesas de dependentes e

⁹ Os sujeitos passivos podem optar pelo englobamento dos rendimentos, sendo o englobamento, o ato de agrupar os rendimentos brutos das várias categorias, auferidas em cada ano. Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

¹⁰ Deduções específicas são todos os valores, legalmente estabelecidos, que poderão subtrair-se ao rendimento bruto apresentado. A título de exemplo, existem deduções específicas como: as quotizações sindicais, na categoria A ou as contribuições obrigatórias, para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que excede o montante de 4 104,00€ (valor em vigor em 2021 e que não dispensa a consulta do CIRS), para os rendimentos de categoria H. Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

¹¹ Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

¹² Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

¹³ O regime regra, é o agregado familiar com a tributação separada, mas também pode ser em tributação conjunta, em que o imposto é devido pela soma dos rendimentos das pessoas que compõem o agregado familiar. No entanto, também se pode ter a tributação separada ou conjunta, para os casados e unidos de facto. Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

¹⁴ Na situação de casados ou unidos de facto, a tributação separada é igual a um, e a conjunta é igual a dois. Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

¹⁵ Consultado no site: [Taxas Gerais](#), a 22/11/2021.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

ascendentes; despesas gerais familiares; despesas de saúde e seguros de saúde; despesas de educação e formação, entre outras. No entanto, existem limites diferenciados, nas deduções à coleta, por agregado familiar e de acordo com o rendimento coletável. Numa quinta e última fase, temos o apuramento do imposto, que após as deduções das respetivas importâncias, à coleta, obtemos o imposto liquidado, ao qual se irão subtrair as retenções na fonte, no caso da categoria A, ou subtrair os pagamentos por conta, se for da categoria B, e desta forma, obtém-se o valor do imposto apurado. Este valor apurado irá determinar se o sujeito passivo irá receber ou pagar imposto, ou seja, quando a retenção é superior ao imposto liquidado, ou quando a retenção é inferior ao imposto liquidado, respetivamente.¹⁶

Porém, falta referir um elemento importante, a retenção na fonte, que já foi mencionada, no processo de apuramento do imposto, ou seja, quando o imposto é retido pela entidade patronal ou outra fonte de rendimento, que por sua vez o entrega ao Estado, no momento certo, em que são aplicadas, as conhecidas, tabelas de retenção na fonte para o trabalho dependente, da categoria A. Contudo, também temos de mencionar os pagamentos por conta, efetuados pela categoria B, mas só exigíveis, a partir do montante dos 50,00€. Para além do pagamento do imposto devido, o CIRS impõe um conjunto de obrigações declaratórias, de escrita, de representação e de terceiros, com o intuito de possibilitar e garantir o pagamento do imposto – a obrigação principal. Também é importante mencionar os 12 Anexos existentes, na Declaração de Rendimentos do Modelo 3, vigente em 2021, declaração que se deve preencher, anualmente, com os valores dos rendimentos do ano anterior, para o apuramento do imposto, e submetida obrigatoriamente, por via digital, após autenticação das credenciais de acesso, no portal das finanças¹⁷, concedidas a cada contribuinte.¹⁸

Posso afirmar, que no início me pareceu extremamente complexo, todo este processo de apuramento, em que alguns elementos destas fases já eram conhecidos, nomeadamente, a necessidade de pedir as faturas das despesas efetuadas, sobretudo, em determinadas áreas como a saúde e a educação, para inserir no programa e-fatura, da Autoridade Tributária, mas muitas outras fases eram desconhecidas em absoluto, quanto à forma como eram integradas no apuramento do imposto. Os vários exercícios realizados durante as aulas foram extremamente importantes, para

¹⁶ Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

¹⁷ Consultado no site: [Autenticação - Autoridade Tributária](https://www.tributaria.pt/autentica玢o), a 22/11/2021.

¹⁸ Informação facultada pelo formador, António José Gonçalves Cardoso Teixeira.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

compreender o enquadramento legal e a sua aplicação prática, mas afirmo a necessidade de mais tempo, para consolidar todos os conhecimentos e, enquadrá-los no dia-a-dia, independentemente das modificações que poderão vir a ser implementadas no CIRS. Todos os cidadãos, deveriam estar familiarizados com os vários itens da Declaração de Rendimentos.

<u>Data do início</u>	<u>Data do fim</u>
04 de agosto de 2021	31 de agosto de 2021

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu